



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A INTERNET COMO REFORÇO DO LUGAR DO SUBALTERNO: O QUE ENCONTRAMOS ALÉM DOS MUROS DE UM CONHECIMENTO JURÍDICO INACESSÍVEL?

THE INTERNET AS A REINFORCEMENT OF THE SUBALTERN'S PLACE: WHAT DO WE FIND BEYOND THE WALLS OF AN UNACCEPTABLE LEGAL KNOWLEDGE?

Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio¹
Ana Clara Corrêa Henning²

RESUMO

O presente artigo pretende, a partir de dados auferidos pelo IBGE sobre a população que atualmente utiliza a internet no Brasil, questionar de que forma a democratização da informação e o acesso às legislações ocorre para a população em estado de vulnerabilidade econômica. Para tal, são analisadas as dificuldades existentes tanto no campo da complexidade da linguagem do Direito, quanto no desconhecimento acerca do manejo desta mídia digital e do custo envolvido para seu acesso. Assim, o problema se apresenta, pretendendo-se saber de que forma o legislador poderia realizar a ponte de saber com esta população mais vulnerável. Dessa forma, através da metodologia da revisão bibliográfica e da análise qualitativa de dados estatísticos, identifica-se como resultado que o perfil do legislador brasileiro não recebe o retorno sobre as demandas dessa população, caindo na indignidade de falar por eles. Nesse sentido, a arte poderia criar possibilidades e espaços para que o subalterno possa falar por si e ser ouvido. Portanto, conclui-se que o legislador brasileiro poderá receber o retorno através dessa estratégia, para dar concretude as demandas sociais, daqueles que historicamente não são ouvidos.

Palavras-chave: Acesso à Internet; Arte; Democratização da Informação.

ABSTRACT

This article intends study the statistics obtained by IBGE about population who use the Internet in Brazil, to question the democratization of information and access to legislation for the economically vulnerability. For that, we analyzing the difficulties which involves the law's complex language, also the lack of knowledge about this digital media and the high cost for access. So, the problem is to question how does the legislator could bring knowledge to this most vulnerable population. Thus, through the methodology of bibliographic analysis and qualitative analysis of statistical data, it is identified as a result of the profile of the Brazilian legislator does not receive a return on the demands of this population, suffering the indignity of speaking for them. Then, the art is presented as a possibility to create some spaces for the subaltern speech, by himself. Therefore, concluded that the Brazilian legislator can get an answer from the population through this, meeting social demands of people who are historically not heard.

Keywords: Internet access; Art; Information's democracy.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. Mestranda em Direito nesta mesma instituição. Bolsista FAPERGS. Membro do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico (CNPq). acarolinajulio@gmail.com

² Professora Adjunta de Direito da Universidade Federal de Pelotas. Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina. Coordena o Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico (CNPq). anaclaracorreahenning@gmail.com



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende problematizar o Direito que, como uma Ciência Social Aplicada, move-se da análise da dinâmica social posta. Assim, em um primeiro momento, expõe-se a importância do uso das mídias digitais, especificamente a internet, para a democratização da informação, já que os sites oficiais disponibilizam toda a legislação brasileira de forma pública e online. É que, através do acesso ao conhecimento sobre Direito, Justiça e Sociedade, a população apreende o que pode reivindicar do legislador. Consequentemente coloca para funcionar o Direito, pois o povo depende do legislativo para dar concretude às suas necessidades, enquanto o legislativo depende da população, que é seu objeto e seu fim de existir.

Ocorre que, com a apresentação dos índices do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística, nota-se que a democratização da informação através da internet está diretamente relacionada com o nível de instrução, que quanto maior, mais acesso a essa ferramenta. E as principais razões são tanto pela complexidade de seu manejo, quanto pelo alto custo envolvido para mantê-lo. Nesse sentido, a problemática da pesquisa é apresentada: como poderia se operar a ponte entre legislador e povo quando se trata da população em estado de vulnerabilidade social?

Assim, considerando o uso da mídia digital deficitário para popularizar a informação sobre Direito e Justiça, propõe o movimento da arte como ferramenta para se alcançar a democratização do conhecimento, sempre no plano das micropolíticas. Nesse sentido, faz-se uso do material teórico de Gayatri Chakravorty Spivak, Michel Foucault, Felix Guatarri e Gilles Deleuze, para embasar a aplicação de uma multiplicidade de saídas que aproximam o subalterno da linguagem tão complexa que compõe o Direito e a sua legislação.

Para tal, utilizou-se da metodologia da revisão bibliográfica, além da análise qualitativa de dados estatísticos. Com isso, o objetivo geral é investigar a eficiência da ponte entre legislativo e população, no que concerne à democratização da informação jurídica. Para tal, apresenta-se como objetivos específicos a necessidade de compreender de que forma as mídias sociais interferem nesse cenário, observar como a fala do legislador atua sobre a voz do subalterno, bem como correlacionar os índices sobre o acesso à internet com a democratização do conhecimento entre a população com menor instrução.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Por fim, a estrutura geral do artigo será dividida em dois momentos: no primeiro, o problema do acesso à internet será apresentado, questionando-se a democratização da informação e o acesso às legislações do país. Ainda, na segunda parte do artigo, pretende-se trazer o uso da arte como ferramenta potente a ser aplicada na democratização da informação, vez que aproxima e parte de um diálogo horizontal com a população, através dos conhecimentos prévios que esta já detém. Ou seja, dialoga e afeta quem precisa ser alcançado, o que resulta em novos agenciamentos e permite uma efetiva troca entre legislador e subalterno.

1. UMA VIA DE MÃO DUPLA, PORÉM, SEM SAÍDA.

Com a entrada em vigor da Portaria nº 9 de 23 de janeiro de 2008, o Direito passou a ser categorizado como uma Ciência Social Aplicada. E a partir de então, não deixou mais dúvidas de que o seu estudo direciona-se essencialmente a compreender as necessidades sociais e suas consequências. Contemporaneamente, utiliza-se de uma série de ferramentas para efetivar esse objetivo, encontrando-se dentre elas as mídias digitais³, como a televisão e a internet. As tecnologias da informação, portanto, tornam-se valiosas aliadas na construção de pontes de comunicação com a população, pois "recobre[m] questões, saberes e práticas que, na contemporaneidade, assumem caráter estratégico, tendo em vista a atual centralidade dos processos de midiatização, comunicação e informação da sociedade"⁴.

É que, para que a Ciência do Direito funcione, necessita ouvir o que está fora, que comprehende as dinâmicas sociais. Nesse sentido, nada mais útil na atualidade do que as próprias mídias digitais, tão populares entre os cidadãos⁵. Assim, em busca da democratização da informação, elas possibilitam, através de portais como o site do Planalto

³ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel para uso pessoal 2017*. Rio de Janeiro, 2018.

⁴ BRASIL. *Avaliação Trienal 2013*. Brasília: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, 2013. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/Ciencias_Sociais_APLICADAS_doc_area_e_comiss%C3%A3o_16out.pdf Acesso em: 20 jun. 2019.

⁵ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel para uso pessoal 2017*. Rio de Janeiro, 2018.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

e dos Ministérios, a publicização de leis, conteúdos informativos ou até notícias relacionadas ao Direito e à Justiça. Tudo isso permite ao poder público alcançar a população, que por sua vez, consciente de suas possibilidades, poderá demandar de seus representantes políticos o que lhe achar por certo.

Repisa-se: tal estratégia é demasiadamente cara ao Direito porque as relações sociais são a sua autopoiése. Por isso, não é de se estranhar a necessidade da construção de uma via de mão dupla que ligue os legisladores e o povo, proporcionando a comunicação entre esses dois pólos. É que, ao passo que o legislador depende da população, sujeito de suas ações, esta depende do legislador para prestar concretude às suas demandas sociais. Ou seja, são figuras independentes, mas que se retroalimentam.

A grande problemática se encontra quando estes meios não são eficazes para possibilitar “o retorno”, esbarrando em uma rua sem saída. E isso ocorre quando a forma pela qual o poder público utiliza para se comunicar não dialoga com a população, obstruindo o canal que serviria para esse fim - como ocorre, em grande parte, no caso do Brasil. E por que essa rua não tem saída? Mais importante ainda, quem caminha por esta rua e não consegue seguir a diante?

A fim de problematizar essas questões, o recorte proposto neste texto analisará a internet como mídia digital, vez que mesmo que não se possa olvidar o fato do rádio e da televisão servirem como fonte de informação, estas ferramentas fornecem um acesso muito mais específico, pois trazem uma programação previamente determinada ao telespectador. Daí porque, questões sobre Direito, Justiça e Sociedade deixam de ser ali abordadas de forma ampla, restringindo-se muitas vezes às notícias, ou programas com linguagem mais complexa. Por isso, aqui a análise se detém especificamente à internet, que é campo vasto para qualquer tipo de pesquisa e busca de informação.

Dados recentes fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁶ revelam que o nível de instrução é um marcador importante que influencia diretamente na utilização da Internet. Segundo tal pesquisa, o acesso às “novas tecnologias de informação e

⁶ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel para uso pessoal 2017. Rio de Janeiro, 2018.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

comunicação (...) tende a crescer com a elevação do nível de instrução".⁷ Assim, os números são visivelmente contrastantes, vez que revelam que dentre as pessoas que possuem ensino superior completo, 96% delas utilizam a internet, enquanto entre a população sem instrução formal, somente 11% delas tem esse acesso.

E dois são os fatores que se destacam aqui para justificar a não utilização desse instrumento, segundo esta mesma pesquisa: 38,5% da população não acessa a rede porque não sabe como usar a internet e 13,7% não o faz por considerar o serviço muito caro. Ou seja, estes dois motivos somados correspondem a mais da metade das razões que levam alguém a não utilizar tal mídia digital. E por que esses dados são importantes para esta pesquisa?

Ora, aqui tecemos considerações sobre como o Direito necessita de uma via de mão dupla que possibilite um canal entre legislador e população. Para isso, a internet é, atualmente, uma ferramenta determinante nessa função. Porém, os índices revelam que a democratização da informação muitas vezes não se efetiva, pois deixa de atingir quem realmente precisa conhecer sobre Direitos Fundamentais, quem possui demandas ainda mais básicas, ligadas à subsistência física: a população em estado de vulnerabilidade social.

Assim, em nenhum momento se nega a importância da mídia digital para a democratização da informação no Brasil, pelo contrário, o movimento que aqui propomos é problematizar de que forma a população em estado de vulnerabilidade consegue - ou não consegue - falar por si, de forma que seja ouvida a voz do subalterno⁸. Considerando as dificuldades de acesso à internet pelo público economicamente mais vulnerável, propõe-se uma reflexão sobre estratégias que possam servir de cama elástica, como suporte e impulso da voz do subalterno. Por isso, emerge a seguinte problemática: como poderia se operar a ponte entre legislador e povo quando se trata da população em estado de vulnerabilidade social, já que a internet só atinge os 11% daqueles que não possuem instrução formal?

O poder legislativo atualmente é formado por um perfil determinado de representantes, qual seja, homem (68,4%) brancos (52,4%), casados (54,4%) e com ensino

⁷ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel para uso pessoal 2017. Rio de Janeiro, 2018.

⁸ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Almeida Marcos Feitosa e André Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

superior completo (48,74%), conforme estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral⁹. Por tal razão, não se acredita que este seja amplamente capaz de reconhecer e representar relações sociais tão diversas da sua realidade. Conforme Gayatri Chakravorty Spivak, nossa forma de se ver e pensar o mundo é permeada por colonialidades¹⁰. E essa colonialidade existe a despeito da colonização já ter acabado há muito anos. Relaciona-se com a adoção de uma história única, de um sujeito teoricamente puro e livre de contaminações externas, para fundamentar as necessidades sociais. É justamente essa figura a que prepondera no legislador atual, que não possibilita aberturas consistentes para a voz do subalterno ser ouvida, perpetuando sua deslegitimização.

Isto é, o perfil do legislador há pouco descrito, em sua categoria de privilégio e distante da realidade de expressiva parcela da população, fala pelo subalterno, numa forma de violência epistêmica, imaginando suas necessidades. Esta é a rua sem saída que tanto se insiste: cai o legislador na indignidade de falar pelo outro, como trata Michel Foucault¹¹. Essa situação é ainda agravada pelo fato de nem mesmo abrirem-se caminhos para que esse subalterno possa falar.

Há uma dificuldade prática da população economicamente vulnerável, que não é ouvida, seja porque não tem espaço de fala, seja porque nem é levada a sério por legisladores que a consideram estranha às suas realidades, um “outro” cuja cultura e modo de vida possivelmente se contrapõem a suas crenças e visões de mundo. Compõem essa figura “[...] as camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal e da possibilidade de se tornarem membros plenos do estrato dominante”¹².

Para Spivak, não se pode deixar de considerar os dois sentidos de representação existentes, claramente distinguíveis na língua alemã: *Darstellug*, no sentido artístico de performar ou representar algo, e *Vertretung*, que diz respeito à representação em nome de

⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas Eleitorais - 2018*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> Acesso em: 20 jun. 2019.

¹⁰ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Almeida Marcos Feitosa e André Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

¹¹ FOUCAULT. Michel. *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 129-142.

¹² SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Almeida Marcos Feitosa e André Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 14



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

alguém. Este último corresponde à representação que alguém faz a um grupo que, na sua concepção, não seria capaz de se auto-representar. A autora aponta que, neste caso, há uma falsa representação, pois quem deveria falar é calado por este representante. Assim, a fala do colonizado acaba por ser mediada pelo soberano (aqui em específico, o legislador), que acredita que os re-presenta. Spivak afirma que aqueles que estudam a questão da representatividade:

[...] não podem deixar de considerar os dois sentidos da categoria representação. *Devem observar como a encenação do mundo em representação - sua cena de escrita, sua Darstellung - dissimula a escolha e a necessidade de "heróis", procuradores paternos e agentes de poder - Vertretung* [grifos no original].¹³

Por essa razão, Spivak acredita que a prática social deve estar atenta a esses dois tipos de representação, ao invés de tentar reinserir o sujeito individual por conceitos totalizadores. Aliás, esta é uma das grandes críticas que a autora faz à Michel Foucault e Gilles Deleuze. Isso porque, segundo ela, estes parecem acreditar que não há representação, significante ou signo acionando a experiência - aí incluindo sua própria escrita. Uma vez não existindo qualquer envolvimento, torna-se possível observar uma pretensão de neutralidade do lugar de enunciação desses autores.

Porém, “A “transparência” produzida marca o lugar de “interesse”¹⁴, e é mantida pela sua negação veemente - “Agora esse papel de árbitro, juiz e testemunha universal é algo que eu absolutamente me recuso a adotar.”¹⁵ Tem-se, portanto, uma transparência intelectual marcada pela negação. Nesse sentido é que Spivak aponta que a divisão internacional do trabalho tem papel preponderante nesse contexto, pois é impossível para o colonizador, que acredita na sua neutralidade, imaginar o tipo de Poder e Desejo que habitaria no sujeito inominado, o subalterno. Isto, pois, acaba por esquecer que todo o saber produzido emerge de um dado cenário econômico que possui interesses estrategicamente deslocados.

¹³ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Almeida Marcos Feitosa e André Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 43.

¹⁴ SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Almeida Marcos Feitosa e André Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 44.

¹⁵ Idem.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A legitimidade da fala desses Outros, o deslocamento da análise para eles, sem, entretanto, cumprir a abertura necessária, ignorando anos de relações verticalizadas de poder nada mais faz senão reforçar esse local atribuído ao outro como a sombra de um Eu. Para ilustrar essa situação, retoma-se a própria problemática aqui pesquisada: quem possui um nível de instrução mais elevado é que efetivamente se beneficia das informações veiculadas pela internet. Mas, de qualquer forma, estes são os mesmos que já teriam acesso a elas por qualquer outra via. Ao passo que a população com baixa instrução continua sem acesso, em sua maioria, pela complexidade do conteúdo e pelo custo envolvido.

Daí porque, para a autora, o subalterno só poderá falar quando puder se expressar na sua própria língua, com seus próprios esquemas explicativos e com sua própria cultura. Isto é, se para terem sua voz ouvida necessitarem de outros elementos estranhos a sua realidade, como acontece com o Direito e a Justiça em sua rigidez e complexidade na escrita e na fala, nunca serão ouvidos ou levados a sério. Com isso, grande parte da população nem sequer chega a conhecer tais temas, muito menos consegue reivindicá-los. E, quando muito, se acaso tomam consciência sobre essas questões, inúmeras pessoas são silenciadas logo em seguida, por meio da deslegitimização de suas falas.

Então, eis a rua sem saída, sem retorno ao legislador, que por sua vez permanece “falando por”. Mas se a internet como mídia digital de conteúdo jurídico não consegue democratizar a informação sobre Direito, Justiça e Sociedade, qual outro instrumento poderia ser posto a funcionar por esses outros, subalternos?

2. O QUE MAIS HÁ NESTA CAIXA DE FERRAMENTAS?

Parte-se da premissa de que o conhecimento jurídico é um instrumento essencial para a concretização de Direitos e da Justiça Social. A democratização da informação, nesse sentido, corresponde somente a uma das suas formas possíveis para isso. Daí porque, considera-se que conhecer a legislação vigente no país e sua aplicabilidade é aspecto necessário para que haja a efetivação dos fins do próprio profissional do direito e do legislador, que dependem do olhar e da escuta sobre as demandas sociais e suas necessidades.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ocorre que a forma como o saber é difundido hoje não dialoga com boa parte da população brasileira, situação esta já apontada nas considerações acima trazidas. Por tal razão, acredita-se que o conhecimento deve ser construído muito menos pelo distanciamento e pelas certezas, mas por encontros e agenciamentos, desterritorializando o conceito fixo e produzindo novos acontecimentos:

O acontecimento actualiza-se no estado de coisas, num corpo ou numa vivência, mas enquanto sobreovo, isto é, enquanto entidade da qual uma parte não se actualiza. O acontecimento é real sem ser actual, ideal sem ser abstracto, imaterial, pura reserva em estado de sobreovo sobre os estados de coisas, entre-tempo ou tempo vazio e morto do Aíôn.¹⁶

Isto é, defende-se aqui a potência que existe na intervenção do intelectual - para esta situação, aquele que detém o conhecimento jurídico - junto ao subalterno. Não com o papel de herói, mas sim para a construção de saberes pelo encontro entre essas figuras, afetando tanto um quanto o outro. Esta forma de perceber se funda na proposta de Gilles Deleuze e Felix Guattari¹⁷, que enxergam o conhecimento como uma composição entre três grandes planos distintos, o da ciência (coordenadas), o da arte (composições) e o da filosofia (imanência).

Para eles, o plano da imanência tem um espaço feito para a criação de conceitos; já o das coordenadas, nos permite fazer juízos a partir do estabelecimento das proposições verdadeiras, bem como uma correlação a partir das funções; por fim, o plano da composição é responsável pelos afectos e perceptos, que são condição de possibilidade para a produção de afetação e de percepção no plano das artes. Em vista disso, coloca-se a pensar a possibilidade de ultrapassar o muro que obstrui nossa rua sem saída.

De que forma isso se daria? Justamente, interseccionando esses três planos, mas fazendo uso, sobretudo, da arte como forma de afetação. É que a proposta aqui trazida parte de outra forma de produzir significação, não considerando apenas a ciência como única fonte de saber, mas enxergando na arte muita potência criativa, que aproxima e faz sentir. Ou seja, produz muito mais significação para o subalterno do que a lei dura, a linguagem

¹⁶ NABAIS, Catarina Pombo. Filosofia, Arte e Ciência: modos de pensar o acontecimento e o virtual segundo Gilles Deleuze. In: DUQUE, D. F., CAMINERO, E. F. G & ANTÓN, I. H. (Eds.). *Estudios de Lógica, Lenguaje y Epistemología*. Sevilla: Fénix, 2010. p. 319-326.

¹⁷ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é a Filosofia?* Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Ed. 34, 3^a ed., 2013.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

rebuscada e a ciência transcendente, o qual, por toda a sua construção social, não se beneficia dessas formas de construção de saber.

Marcos Eduardo Lima¹⁸ remete a uma imagem trazida por Foucault e Deleuze, que é capaz de ilustrar o que se pretende com o uso da arte no Direito, qual seja, a caixa de ferramentas. Com ela, tem-se à disposição uma série de instrumentos para serem operados, conjugando construções teóricas com práticas sociais. Nesse sentido, Foucault destaca:

Meu discurso é, evidentemente, um discurso de intelectual e, como tal, opera nas redes de poder em funcionamento. Contudo, um livro é feito para servir a usos não definidos por aquele que o escreveu. Quanto mais houver usos novos, possíveis, imprevistos, mais eu ficarei contente. Todos os meus livros seja História da Loucura seja outros podem ser pequenas caixas de ferramentas. Se as pessoas querem mesmo abri-las, servirem-se de tal frase, tal ideia, tal análise como de uma chave de fenda, ou uma chave-inglesa, para produzir um curto-círcuito, desqualificar, quebrar os sistemas de poder, inclusive, eventualmente, os próprios sistemas de que meus livros resultam, pois bem, tanto melhor!¹⁹

Nesse sentido, não se nega a necessidade da existência e aplicação da lei em sentido estrito, muito menos da demanda urgente em se conhecer seu conteúdo, afinal, justamente tal necessidade que motivou a escrita do presente artigo. No entanto, nota-se que falta ao profissional do Direito reparar que o retorno ao legislador não está de fato ocorrendo nas questões que envolvem considerável parcela da população. E a arte, como ferramenta da caixa, serve para rosquear este parafuso solto, em múltiplas condições de possibilidades.

Ela se aplica e produz afetação ao saber jurídico, desterritorializa significações e produz novos acontecimentos ao sujeito subalterno, que carregado desses novos agenciamentos²⁰, pode falar por si. Eis aí a abertura possível: o Direito, aplicado com o olhar da arte, é capaz de dialogar, aproximar o saber, e abrir um campo de fala a quem há muito foi silenciado/deslegitimado, diante da própria rigidez normativa.

¹⁸ LIMA, Marcos Eduardo R. A ética e a caixa de ferramentas. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, n. 25, abril.1999.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. Gerir os ilegalismos. In: _____. Michel Foucault: entrevistas a Roger Pol-Droit. São Paulo: Graal, 2006. p. 52.

²⁰ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Introdução: Rizoma. In: *Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia*, v. 1. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira, Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2011. p. 17-49.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Propositivamente, e para não entrar em contradição com a corrente filosófica aqui adotada, não se pretende apontar uma solução específica no campo da arte, pois são múltiplas as possibilidades. Por isso, com este estudo, apresentamos condições de possibilidades que possam servir como escadas, ou banquinhos, ou camas de gato, que impulsionem o subalterno a seguir o fluxo da rua, passar por cima do muro, e seguir seu caminho. A arte é este suporte, que pode assumir várias caras, pois comporta uma multiplicidade de entradas, e todas as saídas são válidas²¹.

E a forma como se dará esse suporte vai variar de acordo com a posição de cada intelectual, que poderá intervir de acordo com seu plano de subjetivação: pode ser, por exemplo, por meio da escrita literária, que facilita a compreensão do conteúdo das leis; por jogos virtuais, que possam trazer a lógica da aplicabilidade do Direito. O que se quer dizer é que não se pode apontar uma saída genérica, pela qual todos possam aplicar a arte no seu campo jurídico. As ferramentas são estas, o intelectual deve usá-la como melhor achar adequado. Mas cada um a partir de sua vivência prática, realidade cotidiana, no plano micro. Trata-se muito mais de um estado de devir vagalume²², de resistência ao ofuscar do projetor, que propriamente de uma revolução.

Por isso, mesmo que as mídias digitais constituam efetivamente um meio que alcança grandes massas, de forma difundida, a resistência continua se fazendo no micro, nas ranhuras possíveis. E neste ponto é que se acredita pousar a potência do saber que impulsiona um retorno ao legislador: a arte possibilita que as pessoas falem a partir de suas próprias vivências, dentro da sua própria linguagem. Assim, o subalterno, sujeito em situação de vulnerabilidade, pode partir dos seus saberes, apreender aquilo que o intelectual lhe transmite de forma não-hierárquica por meio da arte, e fazer um retorno à via de mão dupla, que poderá ter saída.

²¹ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Introdução: Rizoma. In: *Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia*, v. 1. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira, Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2011. p. 31.

²² DIDI-HUBERMAN, Georges. *Sobrevivência dos vaga-lumes*. Trad. Vera Casa Nova, Márcia Arbex. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1a reimpressão, 2014.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CONCLUSÃO

Diante das considerações aqui tecidas, nota-se que a arte é uma das condições de possibilidades que permitem ao Direito efetivar o retorno necessário ao legislador, abrindo espaço para que o subalterno fale por si. Assim, afasta-se o “falar por” e permite, diante da afetação que o diálogo através da arte é capaz de produzir, uma aproximação da população ao saber jurídico, tão rígido e formal.

Nesse sentido, diante dos percentuais auferidos pelo IBGE, conclui-se que a democratização da informação buscada através do acesso à legislação pela internet, só alcança com eficiência aqueles que já possuem um nível de instrução elevado. Justamente, as mesmas pessoas que seriam capazes de buscar outros meios para acessá-las. Porém, grande parte da população, o subalterno, ainda fica à mercê de um legislador de perfil muito específico (homem, branco, casado, ensino superior completo), que ignora a fala do destinatário de suas ações e prefere cair na indignidade de falar por ele.

Portanto, não se nega a importância das mídias digitais, sobretudo a internet, para a democratização do conhecimento. Mas, destaca-se que não se pode olvidar para a situação de diversos brasileiros que não podem acessá-la, ou não se beneficiam de seu conteúdo, pois o Direito, de tão complexo, não dialoga e fala para poucos. Por isso, e em consonância com os autores aqui utilizados como fundamento, com o uso da arte não se busca nenhuma revolução, não se pretende derrubar o muro que obstrui a rua sem saída. Pelo contrário, pretende-se com esse movimento que a arte sirva de suporte para o desponte das micro resistências, que só pretendem ultrapassar o muro, em busca de novos horizontes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Avaliação Trienal 2013. Brasília: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, 2013. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/Docs_de_area/Ciencias_Sociais_APLICADAS_doc_area_e_comiss%C3%A3o_16out.pdf Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Portaria nº 9 de 23 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a área Interdisciplinar e dá providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jan. 2008. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_009.pdf Acesso em: 20 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais - 2018**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> Acesso em: 20 jun. 2019.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O que é a Filosofia?** Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Ed. 34, 3^a ed., 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Introdução: Rizoma. In: **Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia**, v. 1. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira, Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2011. p. 17-49.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Sobrevivência dos vaga-lumes**. Trad. Vera Casa Nova, Márcia Arbex. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1a reimpressão, 2014.

FOUCAULT, Michel. Gerir os ilegalismos. In: _____. Michel Foucault: entrevistas a Roger Pol-Droit. São Paulo: Graal, 2006. p.41-52.

_____. **Microfísica do poder**. Org. Roberto Machado. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 129-142.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel para uso pessoal 2017. Rio de Janeiro, 2018.

NABAIS, Catarina Pombo. Filosofia, Arte e Ciência: modos de pensar o acontecimento e o virtual segundo Gilles Deleuze. In: DUQUE, D. F., CAMINERO, E. F. G & ANTÓN, I. H. (Eds.). **Estudios de Lógica, Lenguaje y Epistemología**. Sevilla: Fénix, 2010. p. 319-326

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Tradução de Sandra Almeida Marcos Feitosa e André Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.